PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇAO Nº 0104/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar n°123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital.

Objeto:	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas nos imóveis públicos do Município de Capelinha/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Abertura da Sessão Pública: **Às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos) do Dia 01/12/2026**

Endereço Eletrônico	As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br.

Daniel Victor Alves Cordeiro

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0104/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede à avenida Tico neves n° 1455, bairro Vista Alegre, Capelinha/MG, isento de Inscrição Estadual, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 035/2025, e das exigências estabelecidas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 239/2026. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

DATA DA SESSÃO: 01/12/2026
HORÁRIO: 08:30 (oito horas e trinta minutos)
LOCAL: PORTAL LICITAR DIGITAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATÉ ÀS 03(TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES A ABERTURA DA SESSÃO.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas nos imóveis públicos do Município de Capelinha/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será GLOBAL**,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotes forem de seu interesse.

1.2. A licitação será realizada em item único, com julgamento pelo menor preço global, conforme quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

1.2.1. A proposta deverá contemplar a integralidade dos serviços e quantitativos previstos para o item único, não sendo admitidas propostas parciais.

1.2.2. O valor global proposto deverá corresponder à soma dos valores resultantes da aplicação dos preços unitários aos quantitativos estimados, observados os limites estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referencia Anexo, parte integrante deste.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Plataforma Licitar Digital, por meio do sítio www.licitardigital.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **Plataforma Licitar Digital** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **Plataforma Licitar Digital.**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

4.5.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.4. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.5. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. As propostas apresentadas serão verificadas somente após o encerramento da fase de lances, quando o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,10 (dez centavos).**

7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. Conforme disponibilidade do sistema, o licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.16. O agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.17. A Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.18. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada na Plataforma Licitar Digital, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.22. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos anteriormente.

7.32. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, prorrogáveis por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS **NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** , E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0);

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP: (https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul) ;

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da Plataforma Licitar Digital**,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da Plataforma Licitar Digital**,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00** horas sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços semelhantes ao objeto da contratação;

b)) Apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, que autorize o funcionamento da empresa para a prestação de

serviços de controle de vetores e pragas urbanas, em conformidade com a Resolução RDC Anvisa nº 622/2022.

c) Apresentação de Licença Ambiental ou termo equivalente vigente, expedido pelo órgão ambiental competente, que autorize a empresa a exercer atividades de controle de vetores e pragas urbanas, conforme o art. 4º da Resolução RDC Anvisa nº 622/2022;

d) Registro profissional capaz de demonstrar a responsabilidade técnica pelos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução RDC Anvisa nº 622/2022.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema,

manifestar sua intenção de recurso no prazo de **15 (quinze) minutos**.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito.

10.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente abjudicará e homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste edital.

13.4.1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13.7. Demais clausulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste edital.

14. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO

14.1. O índice de reajustamento é INPC.

14.2. Nas licitações de **SERVIÇOS CONTÍNUOS**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

14.2.1. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado acima, considerando a data do orçamento estimado como data-base de calculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

14.2.2. Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

14.3. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

17.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

17.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

17.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à Contratada.

17.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Caeplinha/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA na Plataforma Licitar Digital**

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas na Plataforma Licitar Digital sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou,

caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. O Município de Caeplinha/MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14.O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço avenida Tico Neves, n° 1455, bairro Vista Alegre, Capelinha/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

20.15.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II– MINUTA DO CONTRATO;

Capelinha/MG, 04 de Novembro de 2026

Daniel Victor Alves Cordeiro
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas nos imóveis públicos do Município de Capelinha/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A seguir as especificações e quantitativos dos itens:

DEDETIZAÇÃO														
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SEC ADMINIS	SEC SAÚDE	SEC SOCIAL	SEC AGRICULTURA	SEC OBRAS	SEC TRANSPORTE	SEC CULTURA	SEC ESPORTE	SEC EDUCAÇÃO	VALOR	QUANTITATIVO TOTAL
1.	3417	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO Complementação: Realização do controle de pragas, através do manejo integrado de vetores e pragas, compreendendo dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, incluindo a manipulação e aplicação de desinfestastes domissanitários, devidamente registrados por órgãos competentes, compreendendo ainda fornecimento de demais materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, devendo ser realizados em todos os ambientes dos respectivos prédios, tais como: gavetas, mesas, armários, prateleiras, rodapés, caixas de gordura, luz e gás, esgotos, lixeiras, sanitários, ralos e depósitos dos locais determinados, com o uso de materiais de boa qualidade e regulamentados pelo ministério da saúde.	M²	-	7.763	6.800	-	-	-	3.000	10.000	112.916,09	R$1,70	140.479,09
												Valor total geral		R$238.814,45

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. Tratam-se serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Trata-se de serviços de natureza contínua, considerando a necessidade permanente de prevenção e controle de pragas urbanas nos imóveis públicos municipais, visando à manutenção das condições sanitárias adequadas, à proteção da saúde pública e à preservação do patrimônio municipal;

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 035/2025 de Capelinha/MG, pela Resolução RDC Anvisa nº 622/2022, pela Lei Federal nº

12.305/2010, bem como pelas normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, especialmente quanto aos requisitos sanitários, à utilização de produtos químicos, à segurança dos trabalhadores e à gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

1.8. Os estudos técnicos preliminares constam em anexo.

1.9. Os valores de referência constantes deste Termo de Referência foram atualizados em relação àqueles apresentados no Estudo Técnico Preliminar, em razão do refinamento da estimativa de custos realizado na fase de elaboração do instrumento de contratação, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.10. Destaca-se que a pesquisa de preços realizada no Estudo Técnico Preliminar possui caráter preliminar e estimativo, destinando-se a subsidiar a análise de viabilidade da contratação e a escolha da solução mais adequada, enquanto a estimativa constante deste Termo de Referência reflete o aprimoramento das informações necessárias à formalização da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas nos imóveis públicos do Município de Capelinha/MG, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à manutenção das condições sanitárias adequadas, à proteção da saúde dos servidores e usuários e à preservação do patrimônio público.

Será adotado o critério de julgamento de menor preço global, considerando que a contratação compreende item único, reunindo serviços de natureza correlata e operacionalmente integrados, cuja execução conjunta favorece a eficiência do controle de pragas urbanas, a padronização dos procedimentos e a economicidade da contratação.

Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente habilitada, mediante utilização de produtos regularizados perante os órgãos competentes, observando-se as especificações técnicas, os procedimentos de segurança, as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente as disposições da Resolução RDC Anvisa nº 622/2022.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. Para fins de habilitação no presente certame, a licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante a apresentação da documentação que comprove:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos constitucionais.

3.2. O critério de qualificação econômico-financeira será restrito à apresentação de Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela licitante são os seguintes:

a) apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços semelhantes ao objeto da contratação;

b) apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, que autorize o funcionamento da empresa para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, em conformidade com a Resolução RDC Anvisa nº 622/2022.

c) apresentação de Licença Ambiental ou termo equivalente vigente, expedido pelo órgão ambiental competente, que autorize a empresa a exercer atividades de controle de vetores e pragas urbanas, conforme o art. 4º da Resolução RDC Anvisa nº 622/2022;

d) Registro profissional capaz de demonstrar a responsabilidade técnica pelos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução RDC Anvisa nº 622/2022.

3.4. O critério de julgamento será o menor preço global.

3.5. As formas e critérios de seleção do fornecedor serão as dispostas no edital.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria demandante, observadas as condições e os locais de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados pela Secretaria demandante, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. O Município de Capelinha/MG se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. FORNECIMENTO OBJETO

5.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas, cabendo-lhe, ainda:

5.1.1. Efetuar os serviços em conformidade com as especificações, os prazos, os locais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal e os documentos comprobatórios da execução dos serviços.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

5.1.3. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatadas falhas, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou dos produtos utilizados, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.4. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.6. Executar os serviços em conformidade com a Resolução RDC Anvisa nº 622/2022 e demais normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis ao controle de vetores e pragas urbanas.

5.1.7. Utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes devidamente regularizados perante a Anvisa, observando as indicações de uso, as concentrações, os métodos de aplicação e as recomendações de segurança estabelecidas pelos fabricantes.

5.1.8. Disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para a execução dos serviços, sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, conforme as exigências da legislação aplicável.

5.1.9. Fornecer, às suas expensas, todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização adequada.

5.1.10. Adotar medidas de segurança destinadas à proteção dos servidores, usuários e demais frequentadores dos imóveis municipais, incluindo, quando necessário, o isolamento e a sinalização das áreas tratadas, bem como a orientação quanto aos períodos de restrição de acesso e reocupação dos ambientes.

5.1.11. Informar previamente à Secretaria demandante os procedimentos que serão realizados, os produtos a serem utilizados, os cuidados necessários antes e após a aplicação e o período recomendado para a reocupação dos ambientes.

5.1.12. Realizar o acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada das embalagens, dos resíduos e dos materiais contaminados decorrentes da execução dos serviços, observando a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

5.1.13. Emitir, após cada execução, comprovante de prestação dos serviços contendo, no mínimo, a identificação da empresa, o imóvel atendido, a data de execução, as pragas-alvo, os produtos utilizados, as orientações de segurança, o prazo de assistência técnica e a identificação do responsável técnico, conforme as exigências da Resolução RDC Anvisa nº 622/2022.

5.1.14. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual quaisquer ocorrências, acidentes, danos ou situações que possam comprometer a segurança das pessoas, a integridade do patrimônio público ou a adequada execução dos serviços.

5.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

5.1.16. Adotar procedimentos de aplicação que minimizem os riscos de contaminação de alimentos, utensílios, equipamentos, reservatórios de água e demais materiais existentes nos imóveis públicos, observando as características e a finalidade de cada ambiente.

5.1.17. Os endereços relacionados no Anexo II são meramente indicativos, não se limitando a eles a prestação dos serviços. A contratada deverá executar os serviços nos locais indicados

pela Administração, conforme especificado em cada Ordem de Fornecimento, observadas as condições e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

6. SUBCONTRATAÇÃO.

6.1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a necessidade de assegurar a execução direta por empresa especializada, devidamente licenciada e habilitada perante os órgãos competentes.

7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Para fins de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do contrato, ficam designados:

7.2.1. Gestor do Contrato pela Secretaria Municipal de Educação, José Marcos Fernandes de Araújo e Fiscal do Contrato, Sara Silva Fontes;
7.2.2. Gestor do Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, Fernando César Moreira da Silva e fiscais do contrato, Tatiele Nunes de Oliveira, Diana Fernandes Silva, Joao Pedro Lima Godinho, Fabricio Jonatan da Cruz, Orcine Evaristo da Silva, Danielle Carvalho Miranda, Karla Janiny Andrade Barbosa, Flaviana Camargos Sena Cordeiro, Romário Hugo Santos Oliveira, Eunice Aparecida Cordeiro;
7.2.3. Gestor do Contrato pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, Zenilde Bruno dos Santos e Fiscal do Contrato, Edna Ferreira de Bessia.
7.2.4. Gestor do Contrato pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Capelinha/MG, Allan Hendrik Neves Silva e fiscal do contrato Anderson Pereira De Oliveira.
7.2.5. Gestor do Contrato pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo de Capelinha/MG, Waldineia Aparecida Vieira Silva e fiscal do contrato Maria Aparecida Chaves.

7.3. A fiscalização de que trata este serviço não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.5. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

8.1. A medição dos serviços decorrentes deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis.

8.2. A medição será realizada por serviço efetivamente executado, mediante conferência dos locais atendidos, das quantidades previstas e da conformidade dos serviços com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. O pagamento dos valores devidos pelos serviços será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

8.4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

8.6. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

8.7. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à contratada.

8.8. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.10. A unidade de medida adotada para a execução e o pagamento dos serviços será o metro quadrado (m²), considerando a área efetivamente submetida aos procedimentos de controle de pragas urbanas.

8.11. A execução dos serviços dependerá de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante, contendo, no mínimo, a identificação do estabelecimento, o endereço, a área estimada para tratamento e a descrição dos serviços autorizados.

8.12. Previamente à execução, a contratada deverá identificar os ambientes que demandem intervenção e verificar a metragem correspondente, observadas as características físicas dos imóveis, as condições sanitárias e os procedimentos técnicos adequados.

8.13. Para fins de comprovação da execução, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

a) identificação da Secretaria solicitante, do estabelecimento atendido e da respectiva Ordem de Serviço;

b) data de realização dos serviços;

c) identificação dos ambientes e das áreas tratadas, com indicação das respectivas metragens;

d) descrição dos procedimentos executados e das pragas-alvo;

e) identificação dos produtos utilizados;

f) registro fotográfico dos serviços.

8.14. A utilização de diferentes produtos, técnicas ou procedimentos de controle de pragas em uma mesma área, durante a mesma intervenção, não autorizará a contabilização duplicada da metragem para fins de medição e pagamento.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

10.1. O custo estimado da contratação é de R$238.814,45 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos).

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício vigente na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde: Dotação Orçamentária 08.01.01.10.122.0013.2053, Ficha 387;
Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo: Dotação Orçamentária 19.01.01.13.122.0002.2142.33.90.39.00, Ficha 1648;
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Dotação Orçamentária 16.01.01.27.122.0002.2141.33.90.39.00, Ficha 1650;
Secretaria Municipal de Educação: Dotações Orçamentárias 12.122.0015.2039, Ficha 0205; 12.361.0016.2044, Ficha 0254; 12.365.0019.2047, Ficha 0312; e 12.365.0019.2048, Ficha 0334;
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: Fichas Orçamentárias 86, 687, 688, 689, 701, 702, 1387, 742, 743, 751, 777, 778, 1412, 1414, 1311, 800, 1413, 1415, 820, 821, 836, 850, 851, 861, 871 e 1402.

12. NECESSIDADE DE SIGILO

12.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

13. ANEXOS

13.1. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

13.1.1. ANEXO I – Matriz de risco.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

13.1.2. ANEXO II – Relação dos endereços dos prédios abrangidos pela prestação dos serviços de dedetização..

Capelinha/MG, 03 de novembro de 2026.

Fernando César Moreira da Silva
Secretário Municipal de Saúde.

ANEXO I – MATRIZ DE RISCO

Área de Risco	Risco Identificado	Causa Potencial	Consequência	Ação de Mitigação (Contratual)
Execução dos Serviços (Responsabilidade da Contratada)	Atraso no início ou na execução dos serviços	Falhas de planejamento, indisponibilidade de profissionais, equipamentos ou produtos e dificuldades logísticas	Comprometimento das condições sanitárias dos imóveis e atraso no atendimento das demandas municipais	Exigência de início dos serviços em até 3 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, conforme item 4.1 do TR, com fiscalização e aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento injustificado.
Qualidade dos Serviços (Responsabilidade da Contratada)	Execução inadequada ou ineficaz dos procedimentos de controle de pragas	Utilização de técnicas incompatíveis com as pragas identificadas, aplicação incorreta de produtos ou falhas operacionais	Persistência das infestações, riscos sanitários e necessidade de novas intervenções	Obrigação de executar os serviços conforme as especificações técnicas e a RDC Anvisa nº 622/2022, com correção ou reaplicação dos procedimentos inadequados, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de falhas da contratada.
Conformidade Sanitária e Ambiental (Responsabilidade da Contratada)	Utilização de produtos irregulares, inadequados ou em desacordo com as recomendações técnicas	Ausência de controle dos produtos utilizados, descumprimento das normas sanitárias ou utilização incorreta de saneantes desinfestantes	Riscos à saúde humana, contaminação ambiental, ineficácia do tratamento e responsabilização contratual	Exigência de utilização exclusiva de produtos regularizados perante a Anvisa, observadas as indicações de uso, concentrações e recomendações dos fabricantes, conforme RDC Anvisa nº 622/2022 e item 5.1.7 do TR.
Segurança dos Usuários (Responsabilidade da Contratada)	Exposição de servidores, estudantes, pacientes e demais usuários aos produtos utilizados	Ausência de isolamento, sinalização ou orientação quanto aos períodos de restrição de acesso e reocupação	Intoxicações, acidentes, interrupção de atividades e danos à saúde	Obrigação de adotar medidas de isolamento, sinalização e orientação prévia sobre os procedimentos e períodos seguros de reocupação, conforme itens 5.1.10 e 5.1.11 do TR.
Segurança do Trabalho (Responsabilidade da Contratada)	Acidentes ou exposição ocupacional dos profissionais responsáveis pela execução	Falta de capacitação, utilização inadequada de equipamentos de proteção ou manuseio incorreto de produtos químicos	Acidentes de trabalho, danos à saúde dos trabalhadores e interrupção dos serviços	Exigência de profissionais capacitados, equipamentos de proteção individual e coletiva e observância das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, conforme itens 5.1.8 e 5.1.9 do TR.
Conservação do Patrimônio Público (Responsabilidade da Contratada)	Danos às instalações, equipamentos, mobiliários e materiais existentes nos imóveis	Aplicação inadequada de produtos, ausência de proteção dos ambientes ou utilização incorreta de equipamentos	Prejuízos ao patrimônio público, necessidade de reparos e comprometimento das atividades	Obrigação de adotar procedimentos compatíveis com as características dos ambientes e reparar os danos decorrentes da execução contratual, conforme itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.16 do TR.
Gestão de Resíduos (Responsabilidade da Contratada)	Descarte inadequado de embalagens, resíduos químicos ou materiais contaminados	Falhas no acondicionamento, transporte ou destinação dos resíduos	Contaminação ambiental, riscos à saúde pública e descumprimento da legislação	Obrigação de realizar o acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei nº 12.305/2010, RDC Anvisa nº 622/2022 e item 5.1.12 do TR.
Capacidade Técnica (Responsabilidade da Contratada)	Execução dos serviços por profissionais sem capacitação ou supervisão técnica adequada	Ausência de profissionais qualificados, falhas na gestão da equipe ou descumprimento das exigências técnicas	Procedimentos inadequados, riscos sanitários e comprometimento da qualidade dos serviços	Exigência de profissionais capacitados, sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, conforme item 5.1.8 do TR, com manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.
Medição dos Serviços (Responsabilidade da Contratada e da Contratante)	Cobrança por áreas não tratadas ou contabilização duplicada de metragens	Falhas no levantamento das áreas, registros insuficientes ou utilização de diferentes técnicas em uma mesma superfície	Pagamentos indevidos, prejuízo ao erário e divergências na fiscalização contratual	Exigência de relatório de execução com identificação dos ambientes, metragens e procedimentos realizados, vedada a duplicidade de medição da mesma área na

				mesma intervenção, conforme itens 8.10 a 8.14 do TR.
Fiscalização da Execução (Responsabilidade da Contratante)	Aceitação de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais	Conferência insuficiente dos serviços, ausência de registros ou falhas no acompanhamento	Pagamentos indevidos, permanência de irregularidades e prejuízo ao interesse público	Designação de gestores e fiscais, conferência dos relatórios de execução, verificação dos quantitativos e rejeição dos serviços desconformes, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
Econômico-Financeiro (Responsabilidade da Contratante e da Contratada, conforme o evento)	Alterações extraordinárias nos custos que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro	Ocorrência de eventos supervenientes que atendam aos requisitos legais para revisão contratual	Desequilíbrio econômico-financeiro, conflitos contratuais e possível comprometimento da execução	Observância das regras de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos requisitos legais e análise pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

ANEXO II – ENDEREÇOS

Secretaria	Prédio/Unidade	Endereço
Saúde	Academia da Saúde	Rua Azaleias, nº 14 – Bairro Bouganville
Saúde	Almoxarifado da Saúde	Avenida Tico Neves, nº 867 – Bairro Planalto
Saúde	CAPS	Avenida Clóvis Pimenta, nº 416 – Bairro Centro
Saúde	CAE	Rua Governador Valadares, nº 228/22 – 5º andar – Centro
Saúde	CEM	Rua Governador Valadares, nº 228/22 – 5º andar – Centro
Saúde	CEDIM – SERID	Rua Raul Coelho, nº 521 – Bairro Cidade Nova
Saúde	CEO	Rua Jacinto José Ribeiro, nº 681 – Bairro Centro
Saúde	Ponto de Apoio Gallego	Zona Rural
Saúde	Ponto de Apoio Vendinhas	Zona Rural
Saúde	Ponto de Apoio Resplendor	Zona Rural
Saúde	Ponto de Apoio São Caetano	Zona Rural
Saúde	Residência Terapêutica 01	Rua Tiradentes, nº 107 – Bairro Cidade Nova
Saúde	Residência Terapêutica 02	Rua Turmalina, nº 342 – Bairro Planalto
Saúde	Secretaria de Saúde	Rua Jacinto José Ribeiro, nº 456 – Bairro Centro
Saúde	UBS Aparecida	Rua Florestal, nº 29
Saúde	UBS Bouganville	Avenida Bouganville, nº 114
Saúde	UBS Cidade Nova	Rua Raul Coelho, nº 420
Saúde	UBS Chapadinha	Zona Rural
Saúde	UBS Jardim Aeroporto	Avenida Holanda, nº 175
Saúde	UBS Jardim Imperial	Avenida Tico Neves, nº 1.509 – Bairro Planalto
Saúde	UBS José Pimenta	Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 293 – Bairro Centro
Saúde	UBS Maria Lúcia	Rua Antônio Carvalho, nº 200
Saúde	UBS Nações	Rua Lajinha, nº 55
Saúde	UBS Piedade	Avenida Aeroporto, nº 260 – Bairro Jardim Aeroporto
Saúde	UBS Ponte Nova	Zona Rural
Saúde	UBS Planalto	Avenida Joaquim Alves Vieira, nº 144
Saúde	UBS Sagrada Família	Avenida Juscelino Kubitschek, nº 558 – Bairro Centro
Saúde	UBS Vista Alegre	Avenida Tico Neves, nº 1.509 – Bairro Planalto
Saúde	UBS Vila Operária	Rua Matilde Ervasto, nº 38 – Bairro Água Santa
Saúde	Vigilância Epidemiológica	Rua Doutor Hermelindo, nº 374 – Bairro Planalto
Saúde	Vigilância Ambiental	Rua Doutor Hermelindo, nº 374 – Bairro Planalto
Saúde	Vigilância Sanitária	Rua Doutor Hermelindo, nº 180/180 – Bairro Centro
Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo	Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo	Rua Capitão Clementino, nº 104 – Centro
Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo	Parque de Exposições	Rua Arlindo José de Oliveira – Acácias
Esportes e Lazer	Praça de Esportes	Rua Arlindo José de Oliveira, nº 367 – Bairro das Acácias
Esportes e Lazer	Quadra do Jardim Aeroporto	Avenida Aeroporto, nº 551 – Bairro Jardim Aeroporto
Esportes e Lazer	Complexo Esportivo Jardim Aeroporto	Esquina da Rua Polônia com a Avenida Canadá – Bairro Jardim Aeroporto
Esportes e Lazer	Quadra comunidade Chapadinha	Comunidade Chapadinha
Esportes e Lazer	Quadra comunidade Letreiro	Comunidade Letreiro
Esportes e Lazer	Quadra comunidade Vendinhas	Comunidade Vendinhas
Esportes e Lazer	Quadra comunidade Resplendor	Comunidade Resplendor
Esportes e Lazer	Estádio Newton Ribeiro	Rua Inácio Murta, nº 397 – Bairro Água Santa
Esportes e Lazer	Campo do Estrela	Avenida Dinamarca, nº 320 – Bairro Jardim Aeroporto
Educação	E.M. Dr. Fabiano Otoni Vieira	Avenida Diamarca, nº 100 – Jardim Aeroporto
Educação	E.M. Prof. Luiza de Marilac Barbosa	Avenida Diamante, nº 240 – Vista Alegre
Educação	E.M. Prof. Martas Neves	Rua Jasmim, nº 185 – Bougainville
Educação	CMEI Tia Toninha	Rua Suécia, nº 105 – Jardim Aeroporto
Educação	CMEI Lar dos Pequeninos	Rua Florestal, nº 210 – Bairro Aparecida
Educação	CMEI Tia Ninha	Rua Cedro, nº 26 – Jardim Imperial
Educação	CMEI Vicente Ferreira	Rua Maria Pereira Campos, nº 60 – Água Santa
Educação	Creche Tancredo Neves	Avenida Tancredo Neves, nº 660 – Piedade
Educação	Pré-Escolar Cantinho Feliz	Rua Jacinto José Ribeiro, nº 995 – Centro
Educação	E.M. Ana Lucia Barbosa	Rua Evangélica, s/n – Chapadinha
Educação	Creche Semente Nova	Rua Evangélica, s/n – Chapadinha
Educação	CMEI Palmeirinha	Rua Alagoas, s/n – Vila Nova de Resplendor
Educação	E.M. Antônio Silveira de Azevedo	Comunidade Rural – Galego
Educação	E.M. João Nunes dos Santos	Comunidade Vila Nossa Senhora de Fátima – Zona Rural (Vendinhas)
Educação	E.M. Fazenda Santo Antônio	Comunidade Santo Antônio do Fanado – Zona Rural
Educação	E.M. Professora Maria do Rosário Pimenta Araújo	Comunidade Grota da Gangorra
Educação	E.M. Professora Carmelita Pimenta	Comunidade do Letreiro
Educação	E.M. Virgínia Leopoldina	Comunidade do Manoel Luiz
Educação	E.M. João Fernandes de Carvalho	Comunidade de Ponte Nova

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

Educação	Escola Municipal Professor Cimael Campos	Bairro Jardim Aeroporto
Assistência Social e Habitação	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	Praça do Povo, nº 50 – Bairro Centro
Assistência Social e Habitação	SCFV Piedade	Rua Subestação, nº 130 – Bairro Subestação
Assistência Social e Habitação	SCFV Renan Sena	Rua Matilde Evaristo de Souza, nº 52 – Bairro Água Santa
Assistência Social e Habitação	SCFV Vista Alegre	Avenida Diamante, nº 51 – Bairro Vista Alegre
Assistência Social e Habitação	CRAS Maria Baiana	Rua Matilde Evaristo de Souza, nº 56 – Bairro Água Santa
Assistência Social e Habitação	CRAS Pedro Novato	Rua Polônia, nº 21 – Bairro Jardim Aeroporto
Assistência Social e Habitação	CRAS Vista Alegre	Rua Santa Cecília, nº 439 – Bairro Maria Lúcia
Assistência Social e Habitação	CREAS	Rua Matilde Evaristo de Souza, nº 40 – Bairro Água Santa
Assistência Social e Habitação	Conselho Tutelar	Rua Dr. Hermelindo, nº 539 – Bairro Buracão
Assistência Social e Habitação	Restaurante Popular	Rua Ozanan Pimenta, nº 90 – Centro
Assistência Social e Habitação	Promover	Rua Polônia, nº 25 – Bairro Jardim Aeroporto
Assistência Social e Habitação	Centro de Atendimento	Rua Nicodemos Evaristo de Souza, nº 32 – Centro
Assistência Social e Habitação	Residência Inclusiva	Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 536 – Bairro Buracão

MINUTA DE CONTRATO Nº __/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E A EMPRESA ___.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede ___, ___, Capelinha, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de ___, representado pelo senhor ___ , portador do CPF nº ___, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a contratada a empresa ___,, inscrita no CNPJ nº ___, estabelecida à ___, na cidade de ___, Estado de ___,, neste ato representada por ___, CPF ___, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas nos imóveis públicos do Município de Capelinha/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento".

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 0104/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2.3. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 0104/2026, Pregão Eletrônico nº 045/2026, realizado com fundamento nos arts. 28, I, 29 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições do edital, do Termo de Referência e da proposta adjudicada.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R$ ___ (___).

3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1. Do pagamento. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado em até 16 (dezesseis) dias corridos, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de execução, comprovação das áreas tratadas e atesto do fiscal responsável.

3.2.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.2.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à Contratada.

3.2.5.1. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.2.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4 – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEIÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 03 dias uteis pós a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.

4.2. Os serviços serão atestados pela titular da Secretaria Municipal de solicitante de Capelinha/MG, que rejeitará os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.
4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5– DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
5.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.
5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.

6.2. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou imperfeições nos serviços prestados.

6.3. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.

6.4. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

7.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.3. Prestar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

7.4. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

7.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

7.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

7.7. Comunicar à Prefeitura de Capelinha/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

7.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.

7.13. A Contratada obriga-se a:

7.13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

7.13.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.2. Advertência;

8.3. Multa;

8.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. A multa prevista acima será a seguinte:

8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será gerido pela Secretaria solicitante, através de seu representante legal ou preposto por ele designado.

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão judicial.

11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contado da data de sua assinatura até ___/___/___.

11.2. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo índice INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

11.3. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

11.4. Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses do inicio da vigência do contrato, de acordo com o índice INPC, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Secretaria Municipal de Saúde: Dotação Orçamentária 08.01.01.10.122.0013.2053, Ficha 387;

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo: Dotação Orçamentária 19.01.01.13.122.0002.2142.33.90.39.00, Ficha 1648;

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Dotação Orçamentária 16.01.01.27.122.0002.2141.33.90.39.00, Ficha 1650;

Secretaria Municipal de Educação: Dotações Orçamentárias 12.122.0015.2039, Ficha 0205; 12.361.0016.2044, Ficha 0254; 12.365.0019.2047, Ficha 0312; e 12.365.0019.2048, Ficha 0334;

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: Fichas Orçamentárias 86, 687, 688, 689, 701, 702, 1387, 742, 743, 751, 777, 778, 1412, 1414, 1311, 800, 1413, 1415, 820, 821, 836, 850, 851, 861, 871 e 1402.

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 035/2025.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capelinha/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capelinha/MG, ___ de ___ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF:_____

2_____CPF:_____

Área de Risco	Risco Identificado	Causa Potencial	Consequência	Ação de Mitigação (Contratual)
Execução dos Serviços (Responsabilidade da Contratada)	Atraso no início ou na execução dos serviços	Falhas de planejamento, indisponibilidade de profissionais, equipamentos ou produtos e dificuldades logísticas	Comprometimento das condições sanitárias dos imóveis e atraso no atendimento das demandas municipais	Exigência de início dos serviços em até 3 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, conforme item 4.1 do TR, com fiscalização e aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento injustificado.
Qualidade dos Serviços (Responsabilidade da Contratada)	Execução inadequada ou ineficaz dos procedimentos de controle de pragas	Utilização de técnicas incompatíveis com as pragas identificadas, aplicação incorreta de produtos ou falhas operacionais	Persistência das infestações, riscos sanitários e necessidade de novas intervenções	Obrigação de executar os serviços conforme as especificações técnicas e a RDC Anvisa nº 622/2022, com correção ou reaplicação dos procedimentos inadequados, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de falhas da contratada.
Conformidade Sanitária e Ambiental (Responsabilidade da Contratada)	Utilização de produtos irregulares, inadequados ou em desacordo com as recomendações técnicas	Ausência de controle dos produtos utilizados, descumprimento das normas sanitárias ou utilização incorreta de saneantes desinfestantes	Riscos à saúde humana, contaminação ambiental, ineficácia do tratamento e responsabilização contratual	Exigência de utilização exclusiva de produtos regularizados perante a Anvisa, observadas as indicações de uso, concentrações e recomendações dos fabricantes, conforme RDC Anvisa nº 622/2022 e item 5.1.7 do TR.
Segurança dos Usuários (Responsabilidade da Contratada)	Exposição de servidores, estudantes, pacientes e demais usuários aos produtos utilizados	Ausência de isolamento, sinalização ou orientação quanto aos períodos de restrição de acesso e reocupação	Intoxicações, acidentes, interrupção de atividades e danos à saúde	Obrigação de adotar medidas de isolamento, sinalização e orientação prévia sobre os procedimentos e períodos seguros de reocupação, conforme itens 5.1.10 e 5.1.11 do TR.
Segurança do Trabalho (Responsabilidade da Contratada)	Acidentes ou exposição ocupacional dos profissionais responsáveis pela execução	Falta de capacitação, utilização inadequada de equipamentos de proteção ou manuseio incorreto de produtos químicos	Acidentes de trabalho, danos à saúde dos trabalhadores e interrupção dos serviços	Exigência de profissionais capacitados, equipamentos de proteção individual e coletiva e observância das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, conforme itens 5.1.8 e 5.1.9 do TR.
Conservação do Patrimônio Público (Responsabilidade da Contratada)	Danos às instalações, equipamentos, mobiliários e materiais existentes nos imóveis	Aplicação inadequada de produtos, ausência de proteção dos ambientes ou utilização incorreta de equipamentos	Prejuízos ao patrimônio público, necessidade de reparos e comprometimento das atividades	Obrigação de adotar procedimentos compatíveis com as características dos ambientes e reparar os danos decorrentes da execução contratual, conforme itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.16 do TR.

Gestão de Resíduos (Responsabilidade da Contratada)	Descarte inadequado de embalagens, resíduos químicos ou materiais contaminados	Falhas no acondicionamento, transporte ou destinação dos resíduos	Contaminação ambiental, riscos à saúde pública e descumprimento da legislação	Obrigação de realizar o acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei nº 12.305/2010, RDC Anvisa nº 622/2022 e item 5.1.12 do TR.
Capacidade Técnica (Responsabilidade da Contratada)	Execução dos serviços por profissionais sem capacitação ou supervisão técnica adequada	Ausência de profissionais qualificados, falhas na gestão da equipe ou descumprimento das exigências técnicas	Procedimentos inadequados, riscos sanitários e comprometimento da qualidade dos serviços	Exigência de profissionais capacitados, sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, conforme item 5.1.8 do TR, com manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.
Medição dos Serviços (Responsabilidade da Contratada e da Contratante)	Cobrança por áreas não tratadas ou contabilização duplicada de metragens	Falhas no levantamento das áreas, registros insuficientes ou utilização de diferentes técnicas em uma mesma superfície	Pagamentos indevidos, prejuízo ao erário e divergências na fiscalização contratual	Exigência de relatório de execução com identificação dos ambientes, metragens e procedimentos realizados, vedada a duplicidade de medição da mesma área na mesma intervenção, conforme itens 8.10 a 8.14 do TR.
Fiscalização da Execução (Responsabilidade da Contratante)	Aceitação de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais	Conferência insuficiente dos serviços, ausência de registros ou falhas no acompanhamento	Pagamentos indevidos, permanência de irregularidades e prejuízo ao interesse público	Designação de gestores e fiscais, conferência dos relatórios de execução, verificação dos quantitativos e rejeição dos serviços desconformes, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
Econômico-Financeiro (Responsabilidade da Contratante e da Contratada, conforme o evento)	Alterações extraordinárias nos custos que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro	Ocorrência de eventos supervenientes que atendam aos requisitos legais para revisão contratual	Desequilíbrio econômico-financeiro, conflitos contratuais e possível comprometimento da execução	Observância das regras de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos requisitos legais e análise pela Administração.